

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 23/2025

PROGRAMA DE AUXÍLIO À PESQUISA – APOIO À CONSOLIDAÇÃO DE CENTROS DE PESQUISA EMERGENTES

Modalidade de Apoio: Auxílio à Pesquisa

Podem submeter: Coordenador(a) ou Vice de CEPEM habilitado na Chamada nº 19/2024

Publicação da Chamada: 16/07/2025

Encaminhar dúvidas: e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2. CRONOGRAMA	2
3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO.....	2
6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA	6
7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	8
9. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	8
10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	8
11. CONTRATAÇÃO.....	9
12. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	10
14. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.....	11
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – ROTEIRO PARA PROJETO DETALHADO – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	12
ANEXO II – MODELO PLANO DE TRABALHO	13
ANEXO III – MINUTA de TERMO DE OUTORGА - AUXÍLIO À PESQUISA.....	22

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e com os dispositivos contidos na Lei Estadual nº 21.615/2022, que estabelece o Marco Legal de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Inovação em Goiás, bem como seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 10.973/2004, e das Leis estaduais nº 15.472/2005 e nº 16.690/2009, do Decreto Estadual nº 9.506/19, e convida os(as) pesquisadores(as) vinculados(as) aos Centros de Pesquisa Emergentes (CEPEMs) habilitados na Chamada Pública FAPEG Nº 19/2024, a apresentarem propostas no âmbito da presente Chamada Pública.

1.2. A Chamada Pública em questão tem como objetivo apoiar a consolidação dos CEPEMs, por meio do fomento à execução de projetos de pesquisa e/ou inovação em áreas estratégicas para o Estado de Goiás, de forma a avançarem como centro de referência nacionais e internacionais em suas respectivas áreas de conhecimento e atuação.

2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	16/07/2025
Limite para impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital
Limite para submissão das propostas na plataforma Sparkx-FAPEG	Até às 17h do dia 29/08/2025
Publicação, na plataforma Sparkx-FAPEG, do resultado preliminar da ETAPA I – Enquadramento da Proposta	A partir de 22/09/2025
Prazo para apresentar recurso contra o resultado preliminar da ETAPA I – Enquadramento da Proposta	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado do enquadramento publicado na plataforma Sparkx-FAPEG
Publicação do resultado preliminar da ETAPA II – Análise por Comitê Executivo	A partir de 22/10/2025
Prazo para apresentar recurso contra o resultado da ETAPA II – Análise por Comitê Executivo	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado da ETAPA II – Análise por Comitê Executivo
Publicação do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis após o limite para apresentar recurso contra o resultado preliminar da Etapa II - Análise por Comitê Executivo
Limite de prazo para o proponente efetuar seu cadastro na plataforma DARWIN-FAPEG	Até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado final
Limite para inclusão da documentação para contratação das propostas na plataforma DARWIN-FAPEG	Até 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	A partir de 30 dias corridos após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação

2.1. Para fins de acompanhamento dos prazos limites em datas não especificadas no presente cronograma, recomenda-se a atenção dos proponentes quanto a informes e retificações encaminhadas por e-mail, via plataforma Sparkx - FAPEG ou publicadas na página do edital.

2.2. Eventuais providências não adotadas nos prazos informados, conforme o item anterior, poderão ensejar a desclassificação nas etapas intermediárias do edital ou a não contratação e arquivamento da proposta selecionada.

3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta chamada, a FAPEG realizará um aporte financeiro de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação.

3.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor Estimado para 2025: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)		
Valor Global da ação: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)		

3.3. As propostas submetidas em resposta ao presente chamamento público deverão ter seus orçamentos limitados a valores entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais).

3.4. O orçamento destinado ao fomento desta Chamada Pública poderá ser alterado por decisão da Presidência da FAPEG e aprovação de seu Conselho Superior, por meio de suplementação orçamentária, em razão de alta demanda qualificada e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. Em caso de suplementação orçamentária, a FAPEG poderá convocar os aprovados em cadastro de reserva, respeitando a ordem classificatória.

3.6. As propostas terão prazo máximo de execução de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Outorga, divididos em 3 (três) parcelas anuais, com liberação condicionada à aprovação de relatórios parciais, conforme previsto no Termo de Outorga (Anexo III).

4. PROPONENTES ELEGÍVEIS E ÁREAS ESTRATÉGICAS

4.1. São elegíveis para apresentação de proposta o(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) de CEPEM habilitado na CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2024 - PROGRAMA DE AUXÍLIO À PESQUISA – HABILITAÇÃO DE CENTROS DE PESQUISA EMERGENTES – CEPEMs.

4.2. Não são elegíveis para a presente chamada os CEPEMs cujo(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) tenham sido contemplados(as) ou façam parte da equipe principal de projetos relacionados a convênios ou acordos em andamento ou aprovados pelo Conselho Superior, em fase de contratação pela FAPEG ou em execução.

4.2.1. Não se aplica ao item anterior os projetos cujo objeto não tenha sobreposição com a atuação principal do CEPEM proponente.

4.3. Cada CEPEM poderá submeter apenas uma proposta ao presente edital.

4.4. É permitida a submissão de proposta única envolvendo mais de um CEPEM, da mesma ou de diferentes IES, na forma de proposta conjunta. Neste caso, o proponente será um dos coordenadores ou vice-coordenadores dos CEPEMs que se consorciarem.

4.5. A proposta deve estar alinhada a uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado de Goiás, definidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Goiás, listadas a seguir:

- a) Tecnologias da Informação e Comunicação, com ênfase em Inteligência Artificial;
- b) Alimentos (*Food Tech*), em sinergia com o setor agropecuário;
- c) Biotecnologia, abrangendo fármacos e sistemas de produção agrícola sustentável;
- d) Mineração, com foco no fortalecimento de uma rede de laboratórios;
- e) Construção Civil, voltada para novos materiais e laboratórios de desempenho;
- f) Saúde, CT&I no setor de saúde;
- g) Políticas Públicas, como suporte para as áreas anteriormente mencionadas.

4.6. A aderência a pelo menos uma das áreas estratégicas prioritárias definidas no item 4.4 constitui-se em critério de elegibilidade a ser avaliada na fase de enquadramento e na fase de análise de mérito da proposta.

4.7. Espera-se que, além de apresentarem aderência às áreas estratégicas definidas no item 4.5, as propostas apresentem, como parte de seus resultados esperados, impactos relevantes para o desenvolvimento técnico-científico e socioeconômico para o Estado de Goiás.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. A previsão de orçamento das propostas deverá ser detalhada e cada item justificado especificamente em termos dos objetivos do projeto proposto.

5.2. Deve ser observada, obrigatoriamente, a Resolução Normativa nº 01/2023 que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e respectiva norma para análise da prestação de contas, disponível em: <https://goias.gov.br/fapec/fapec/legislacao/resolucoes/>.

5.3. Os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens de custeio, capital e bolsa, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2023 FAPEG supracitada.

5.4. Itens financiáveis:

- a. Material permanente: bens que, em razão de sua natureza e sob condições normais de utilização, têm duração superior a 2 (dois) anos, como, por exemplo, equipamentos, maquinário, semoventes (animais destinados à pesquisa), entre outros. O valor máximo para concessão de materiais permanentes é de 20% do valor total do auxílio;
- b. Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios, vidrarias, utensílios de laboratório, entre outros;

- c. Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na pesquisa, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de laboratório externo, importação, instalação de equipamentos, entre outros;
 - d. Passagens e diárias, de acordo com as normas da FAPEG, para atividades diretamente ligadas à realização da pesquisa proposta, limitadas a 10% do valor total do auxílio;
 - e. Despesas com obras, exclusivamente para pequenas reformas, instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos do projeto;
 - f. Bolsas na categoria “Pesquisador com título de Doutor”, nas modalidades DR-I, DR-II, DR-III, ou DR-Sênior”, com dedicação integral ou parcial, limitadas a 20% do valor total do auxílio.
 - f.1. São elegíveis para recebimento de bolsa pesquisadores(as) externos sem vínculo como estudante ou servidor (professor ou técnico-administrativo) com a IES que sedia o CEPEM.
 - f.2. A vigência mínima e máxima das bolsas será de 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, respectivamente, sendo que a efetivação da contratação ocorrerá a partir de 2026.
 - f.3. O número máximo de bolsas por proposta será de 01 (uma) para propostas no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e de até 02 (duas) para propostas acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - f.3.1. Os bolsistas relacionados ao item anterior deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do termo de outorga pelo beneficiário-proponente, sob pena de cancelamento da(s) bolsa(s).
 - f.4. Será permitida apenas 01 (uma) substituição de bolsista durante a vigência do projeto.
 - f.5. Não é permitido o acúmulo de bolsas.
 - f.6. Maiores informações sobre modalidades das bolsas oferecidas pela FAPEG estão descritas na [Resolução Normativa FAPEG nº 01/2024](#).
- 5.5. Itens não financiáveis:** embora não sejam financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 5.4 deste Edital, ressalta-se que os recursos a serem concedidos pela FAPEG não poderão ser utilizados para cobrir as seguintes despesas:
- a. Contratação na forma de bolsa ou outro tipo de complementação salarial de pesquisadores(as), estudantes, ou pessoal técnico-administrativo vinculados à IES ou ICTI (instituição executora);
 - b. Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
 - c. Aquisição de mobiliário e similares;
 - d. Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e/ou da instituição de apoio;
 - e. Pagamento de cachê ou similares para Palestrante;
 - f. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato;



g. Pagamento de salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;

h. Realização de *coffee break* para os participantes do evento;

5.6. Todos os itens de despesa listados na [Plataforma Sparkx- FAPEG](#) deverão ser justificados demonstrando serem imprescindíveis para execução da proposta. Não serão aceitas justificativas genéricas e que não tenham coerência com as metas a serem alcançadas pela proposta.

6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. A Proposta deve ser detalhada no formato dos conjuntos citados no item 6.3 e editada de acordo com as necessidades da mesma, mantendo a formatação, e submetidas por meio da [Plataforma Sparkx- FAPEG](#).

6.2. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu *login* (e-mail) e senha, previamente cadastrados na plataforma Sparkx-FAPEG. Novos usuários deverão realizar seu cadastramento na [Plataforma Sparkx- FAPEG](#).

6.3. Para apresentação da Proposta, além dos campos obrigatórios que constam [Plataforma Sparkx- FAPEG](#), deverão ser anexados os seguintes documentos:

a. Projeto detalhado, conforme roteiro Anexo I;

b. Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo II.

6.4. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento.

6.5. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela [Plataforma Sparkx- FAPEG](#).

6.6. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados. Desta forma, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão.

6.7. As informações prestadas no formulário de inscrição na [Plataforma Sparkx- FAPEG](#) são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas.

6.8. Em caso de erros na submissão os proponentes podem realizar um segundo envio de proposta, sendo que será considerada apenas a última submissão.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas será realizada em duas etapas:

7.1.1. ETAPA I – Enquadramento da Proposta: nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste Edital.

- a. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas;
- b. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas;
- c. As propostas não enquadradas poderão recorrer exclusivamente via [Plataforma Sparkx- FAPEG](#) e serão objeto de análise do Corpo Técnico da FAPEG.

7.1.2. ETAPA II – Análise por Comitê Executivo:

- a. Consiste na análise das propostas enquadradas por um Comitê Executivo nomeado pela Presidência da FAPEG, o qual poderá requerer emissão de avaliação por Parecerista Ad Hoc para fins de subsidiar a análise técnica da proposta;
- b. O Comitê Executivo irá proceder com a análise de mérito das propostas que será realizada de acordo com os critérios apresentados a seguir, avaliados em uma escala de 0 a 10:

Critérios de Avaliação	Peso
1. Relevância dos resultados esperados para o desenvolvimento técnico-científico e socioeconômico do estado de Goiás.	3
2. Característica inovadora da proposta e ausência de sobreposição em relação a outros grupos de pesquisa do estado de Goiás.	3
3. Qualificação das equipes proponentes em termos de produção técnico-científica relevante.	3
4. Qualificação das parcerias já consolidadas com pesquisadores de outras IES/ICT no Brasil e no exterior com participação na execução da proposta.	2
5. Coerência entre os recursos solicitados e sua imprescindibilidade para a execução da proposta.	2
6. Potencial de avanço do CEPEM como referência nacional e internacional em decorrência do apoio solicitado.	2
7. Aderência às áreas estratégicas prioritárias definidas no presente edital.	2
8. Capacidade demonstrada de realizar as entregas previstas na proposta nos prazos estabelecidos pelo edital.	1
9. Contrapartidas financeiras à disposição para realização da proposta, na forma de co-financiamento.	2

- c. Para fins de composição da nota o Comitê Executivo poderá utilizar até 02 (duas) casas decimais; a nota final da Proposta consistirá na média ponderada dos itens dos critérios de avaliação, considerando seus pesos;
- d. Após análise e julgamento das propostas segundo os critérios de avaliação, o Comitê Executivo emitirá parecer conjunto recomendando, ou não, cada proposta para a Diretoria Científica da FAPEG. O parecer será registrado em ata, assim como outras informações julgadas pertinentes;
- e. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 7,0 (sete);
- f. Os critérios de desempate incluem: I – escolha do CEPEM vinculado a campus de IES localizado fora da região metropolitana de Goiânia e Município de Anápolis; II – maior nota no critério 1 (item 7.1.2.).



seguido da maior nota observada para o critério 2, e assim respectivamente para os demais critérios em ordem crescente.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado preliminar da ETAPA II – Análise por Comitê Executivo e o resultado final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste Edital, bem como o eventual cadastro de reserva, será divulgado no site da FAPEG, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás. Tal relação levará em consideração a respectiva ordem classificatória obtida ao final das etapas de análise e julgamento.

8.2. As propostas recomendadas serão contratadas de acordo com ordem classificatória até o limite dos recursos previstos no item 3.1. As demais propostas recomendadas comporão o cadastro de reserva.

8.3. A FAPEG poderá, de maneira discricionária, e a depender de sua disponibilidade orçamentária, convocar propostas do cadastro de reserva para contratação, seguindo sempre a ordem classificatória do resultado final.

8.4. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual mediante interesse da administração da FAPEG.

9. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A FAPEG garante ao pesquisador-proponente a interposição de recurso contra o resultado preliminar.

9.2 A interposição de recurso deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, exclusivamente por meio da [Plataforma Sparkx- FAPEG](#).

9.3 A Diretoria Científica e de Inovação será responsável pelo julgamento do recurso contra o resultado preliminar. A resposta ao recurso interposto tem caráter final e apenas efeito devolutivo, não cabendo interposição de novo recurso à decisão proferida.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2 Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.3 Os(as) proponentes poderão consultar a(s) avaliação(ões) realizadas, consultando a timeline da proposta na [Plataforma Sparkx- FAPEG](#), cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Após o Resultado Final das propostas selecionadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios mediante pagamento de parcela em cartão de pesquisa.

11.2 Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação.

11.3 O Proponente terá a titularidade do cartão bancário e consequente responsabilidade pela execução e gestão financeira do auxílio, bem como pela prestação de contas técnico-financeira.

11.4 É de responsabilidade do proponente acompanhar os prazos definidos no quadro-cronograma disposto no tópico 2 deste edital, especialmente a data prevista para a divulgação do resultado final e, a partir deste, o prazo limite para inclusão da documentação de contratação na plataforma DARWIN-FAPEG, sendo que a inobservância e perda do prazo, sem a devida submissão dos documentos exigidos, ocasionará o arquivamento sumário da proposta.

11.5 O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na [Plataforma Charles Darwin](#) durante a fase de contratação:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e. Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacaoeleitoral>).
- h. No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-negativaalistamento-eleitoral>);
- i. Certidão criminal da Justiça Estadual (https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20re_ssePessoal=S);
- j. Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- l. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- m. Realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goiás.gov.br/como_se_cadastrarexterno.php#:~:text=Para%20ter%20esse). Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.



12. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas à proposta fomentada pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.

12.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

12.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/>.

13.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário do fomento até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência da proposta.

13.3. A responsabilidade pela execução do projeto, utilização do cartão pesquisa, e prestação de contas recai sobre o beneficiário do fomento concedido pela FAPEG, constituindo atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

13.4. O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, material de divulgação, fotos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a resolução específica concernente a prestação de contas, disponível no sítio desta Fundação.

13.5. O beneficiário do fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga correspondente.

13.6. O beneficiário do fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros de execução técnica e comprovantes de execução financeira do projeto.

13.7. O beneficiário do fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos, ou outros meios de divulgação, que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.



14. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos neste Edital mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.3. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

15.4. Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos, devidamente corrigidos, por meio de depósito, seguindo os prazos e o rito estabelecidos pela fundação para restituição de recursos.

15.5. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos, e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG

ANEXO I – ROTEIRO PARA PROJETO DETALHADO – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A) APRESENTAÇÃO GERAL DA PROPOSTA: deve introduzir a temática da proposta e demonstrar claramente os desafios científicos ou técnicos a serem superados, os meios e métodos para isso e a relevância dos resultados esperados para o avanço do conhecimento na área e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Goiás.

B) ESTRUTURA DO PROJETO

- Título
- Caracterização: apresentar resumidamente as principais ações de pesquisa e/ou inovação que caracterizam a proposta
- Justificativa para o fomento com base no planejamento estratégico do Centro de Pesquisa
- Objetivo geral da proposta
- Objetivos específicos
- Metodologia do(s) projeto(s) de pesquisa e/ou inovação compreendidos pela proposta – devem estar claramente identificados os itens de custeio e capital solicitados no(s) projeto(s) apresentado(s).
- Resultados esperados: descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações, quando for o caso.
- Pesquisadores Principais e suas responsabilidades: para cada um dos Pesquisadores Principais sugeridos, inclusive para o Pesquisador Responsável, descreva sucintamente as responsabilidades no projeto.
- Cronograma: de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas, ações e indicadores para a conclusão do projeto de acordo com o prazo máximo de execução.
- Disseminação e avaliação: Como os resultados do projeto deverão ser avaliados e como serão disseminados?
- Outros apoios: Indique outros apoios/partnerships ao projeto, se houver, em forma de fundos, bens ou serviços, inclusive de empresas privadas, mas sem incluir itens como uso de instalações da instituição que já estão disponíveis. Note que os autores das propostas selecionadas deverão apresentar carta oficial assinada pelo dirigente da instituição, comprometendo os recursos e bens adicionais descritos na proposta.
- Bibliografia: liste as referências bibliográficas citadas nas seções anteriores.

Os itens acima deverão ser redigidos no limite máximo de 40 páginas.

C) PLANO DE ATIVIDADE PARA AS BOLSAS: Para cada bolsa solicitada deverá ser apresentado, com a proposta inicial, um Plano de Atividades com até duas páginas. O Plano de Atividades deverá conter: Título, Resumo, Descrição dos Objetivos, Plano de Trabalho incluindo Metodologia e Cronograma de resultados previstos, justificativa para o nível da bolsa solicitada e comprovação da capacidade técnico-científica do bolsista.

D) PLANILHA COM ORÇAMENTO CONSOLIDADO, descrito por rubrica e por fonte (FAPEG e outras fontes como universidades, institutos, outros parceiros e/ou outras agências).

E) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anual dos recursos solicitados à FAPEG.



ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

I – INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

Título do Projeto:		
Partícipes do Projeto		
Universidade		
Unidade acadêmica		
Fundação de Amparo	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG	
Coordenador(a):		CPF:
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto: (Pesquisa ou Inovação)		
Justificativa/Fundamentação		
Identificação do Objeto		



(Descrever o foco principal do projeto a ser executado)

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

(Listar os projetos de pesquisa a serem apoiados para cada objetivo específico)

Número do Processo no SEI Goiás	I.c. Prazo de Execução (mês e ano)	
	Ínicio	Término
Problema a ser resolvido		
Público-alvo		
Contexto da proposta em relação ao estado da arte da área de conhecimento/atuação		
Benefício social		
Resultados Esperados		



--

Cronograma de Execução					
Meta	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
		Unid.	Qtd.		
Acompanhamento dos Indicadores de cumprimento das metas					

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO



Valor Total do Projeto: R\$ _____

Detalhamento da Receita						Valor	
Receita proveniente de Convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG						R\$	
Receita proveniente de (denominar outra fonte, se houver) :						R\$	
Cronograma de desembolso dos recursos							
Natureza da despesa	Rubrica	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano n- 1	Ano n	Total
Custeio P&D	Bolsas						
	Listar em cada linha outros itens de custeio separados de eventuais despesas com bolsas.						
	Acrescentar as linhas necessárias ao detalhamento						
Capital	Material Permanente						
TOTAL							



* Caso haja, os repasses financeiros para a realização de obras, estarão condicionados à apresentação de projeto aprovado

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros		
Item		Valor (R\$)
1 - Receita	Total	
2 - Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	Total	
a - Bolsas	Total	
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	
D.A.O. da FAP*		
Outros serviços de pessoa jurídica		
c – Passagens e Despesas com Locomoção	Total	
d - Despesas com diárias	Total	
e – Material de Consumo	Total	

Material de Expediente		
Material de Laboratório		
Material de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos		
Material de Limpeza		
Combustíveis e lubrificantes		
Gêneros Alimentícios		
Outros materiais		
f- Investimento	Total	
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)		
g- Ganho econômico***	Total	0,00



*** - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

Detalhamento dos serviços de terceiros Pessoa Jurídica			
Quantidade	Descrição	Valor R\$	Período
TOTAL			

Detalhamento e Justificativa do Investimento			
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras)	Valor R\$	Período
TOTAL			

Justificativa para cada item de investimento (Capital):

Identificação dos recursos de contrapartida do Parceiro
--



Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, Salas, etc.)	Valor estimado (R\$)*

III - QUADRO DE PESSOAL - EQUIPE EXECUTORA

Participantes com recebimentos de bolsa (se houver)



Nome	Instituição de vínculo	Dados				
		Modalidade bolsa (*)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração / mês	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL						



Atividades a serem executadas pelos bolsistas.

Modalidade da Bolsa*	Descrição de Atividades
<i>(*) As modalidades de bolsas, seus valores e duração obedecem à Resolução normativa 01/2024 FAPEG e Portaria 86/2024 FAPEG ou suas sucedâneas.</i>	



ANEXO III – MINUTA de TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____ , vinculado à instituição ____ .

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____ ; endereço: ____ ; CNPJ nº ____ ; representante legal: ____ .

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da dotação orçamentária 2025.3161.012; natureza de despesa 4.4.90.20.03 E 3.3.90.020.3; ação orçamentária 2397.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em 3 (três) parcelas**, sendo a primeira após a assinatura do termo de outorga, a segunda, após 12 meses, e a terceira, após 12 meses contados do repasse da segunda parcela, condicionadas à verificação pela Fundação da satisfatória execução das metas previstas para o período em análise. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade

por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;

j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;

k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente



à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 15.472/2005, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

- I** – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;
- II** – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;
- III** – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;
- IV** – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;
- V** – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

- I** – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;
- II** – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;



IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.